



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série		30\$		18\$00
A 2.ª série		20\$		14\$00
A 3.ª série		15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$ por ano	ou	28\$ por semestre
A 1.ª série:	30\$		18\$
A 2.ª série:	20\$		14\$
A 3.ª série:	15\$		10\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses
Três séries	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:185 — Abre um crédito especial de 9.357\$07 para ocorrer ao pagamento da melhoria resultante da equiparação dos vencimentos dos auditores administrativos aos dos juizes de 1.ª instância cíveis e comerciais, conforme as respectivas classes, durante os meses de Abril a Junho de 1922.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:208 — Cede à Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da freguesia de Azeitão, concelho de Setúbal, distrito de Lisboa, para o exercício do culto público católico, o edificio da capela de S. Pedro, sita na referida freguesia e concelho, com os moveis, paramentos, alfaias e demais objectos cultuais à mesma capela pertencentes.

Portaria n.º 3:209 — Manda retirar do culto a capela de Santo Amaro, sita no lugar de Cunheira, freguesia de Chança, concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:186 — Determina que o imposto de selo devido pelas petições feitas por portugueses residentes no estrangeiro e atestados de qualquer natureza a passar pelos cônsules portugueses seja directamente cobrado nas respectivas chancelarias, mediante o recibo n.º 100 do regulamento consular aprovado pelo decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:187 — Autoriza as associações de socorros mútuos a aumentar até 100 por cento as suas cotas sociais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:185

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e para execução do disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:252, de 10 de Abril de 1922;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, da quantia de 9.375\$07, a fim de ocorrer ao pagamento da melhoria resultante de equiparação dos vencimentos dos auditores administrativos aos dos juizes de 1.ª instância cíveis e comerciais, conforme as respectivas classes, durante os meses de Abril a Junho de 1922.

A importância deste crédito irá reforçar a dotação inscrita no capítulo 3.º do artigo 9.º da proposta orçamental do Ministério do Interior para o ano económico de 1921-1922, sob a rubrica «Auditorias Administrativas — Pessoal dos quadros».

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Cutanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.